

— DIÁRIO — OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Tapiramutá*



ÍNDICE DO DIÁRIO

EXTRATO

ATO DE PUBLICAÇÃO

DECRETO

DECRETO Nº 092/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021 - INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19



ATO DE PUBLICAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ
CNPJ/MF 13.796.016/0001-02

EXTRATO DO CONTRATO Nº 209/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ. CONTRATADA: DROGARIA BONFIM AVENIDA LTDA. CNPJ/MF: 15.114.340/0001-10. OBJETO: Aquisição de kits de teste rápido para diagnóstico de SARS-COV-2 objetivando o enfrentamento da emergência de saúde pública no Município de Tapiramutá-Ba. VIGÊNCIA: 21/05/2021 a 21/07/2021. VALOR TOTAL: R\$ 11.340,00 (onze mil trezentos e quarenta reais). AMPARO LEGAL: Art. 24, inc.II, da Lei Federal nº 8.666/93. LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 090/2021.



DECRETO Nº 092/2021 DE 25 DE MAIO DE 2021 – INSTITUI NO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, NOVAS RESTRIÇÕES, COMO MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS CAUSADOR DA COVID-19



**DECRETO Nº 092/2021
DE 25 DE MAIO DE 2021**

“Institui no Município de Tapiramutá, novas restrições, como medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus causador da COVID-19 e dá outras providências”

O **Prefeito Municipal de Tapiramutá**, no uso de suas atribuições legais em especial ao que dispõe na Lei Orgânica Municipal, Lei Federal nº 13.979/2020, e:

Considerando a declaração pela Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS;

Considerando o elevado número de casos confirmados de COVID-19, bem como, o aumento da demanda em internamento no setor destinado à COVID-19 neste Município;

Considerando o aumento da demanda por transferência em regulação de paciente acometidos pela COVID-19, agravado por uma falta de leitos clínicos e de UTI destinados a pacientes com Covid-19, em outras cidades deste Estado.

Considerando a necessidade de regulação de possíveis pacientes em estado grave para outros municípios com suporte avançado de atendimento.

Considerando o desabastecimento da empresa fornecedora de oxigênio para suprir pontualmente as necessidades de urgências oriundas da COVID-19

Considerando a necessidade de enfrentamento para mitigação de disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública, cabendo a administração pública municipal prevenir possíveis situações emergenciais;

DECRETA

Art. 1º - Todos os estabelecimentos comerciais e particulares deste Município, de Tapiramutá **poderão funcionar normalmente até o horário das 18:00h, à exceção de estabelecimentos que funcionem como bares e congêneres, que devem ter o seu funcionamento restrito até as 17:00h,** permitidos apenas os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de alimentação até às 24h.

§ 1º - Os estabelecimentos comerciais e particulares que sejam considerados, ou, que comercializem produtos considerados essenciais, **poderão ter o seu funcionamento estendido até as 18:30h,** podendo funcionar, a partir deste horário em sistema de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPI N°13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102
www.tapiramuta.ba.gov.br



§ 2º - Fica terminantemente proibida - em qualquer estabelecimento comercial - a venda e consumo de bebidas alcoólicas, bem como, a sua exposição em balcões e prateleiras, a partir das 14:00h do dia 29 de maio, até as 05:00h do dia 31 de maio de 2021, não sendo permitido, inclusive, os serviços de entrega em domicílio (*delivery*).

§ 3º - Fica proibido o funcionamento de restaurantes, bares e congêneres a partir das 14:00h do dia 29 de maio, até as 05:00h do dia 31 de maio de 2021, permitidos apenas, os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 4º - As restrições contidas nos parágrafos anteriores, se entendem igualmente a estabelecimentos que funcionem como bares e congêneres na Zona Rural deste Município.

§ 5º - Fica terminantemente proibida, na praça da Feira Livre, a comercialização de produtos por comerciantes oriundos de outras cidades, que não estejam devidamente cadastrados junto às Secretaria de Agricultura, Secretaria de infraestrutura, e, Setor de tributos deste Município

§ 6º - Padarias, farmácias e mercadinhos, não poderão ter em seu interior, mais que 03 clientes, e, as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar **deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

§ 7º - Os serviços de correios, lotéricas, bancos e seus correspondentes, deverão providenciar senhas de atendimento, de modo a atenderem no máximo 05 pessoas, em intervalos escalonados de 01 (uma) hora, e, **as filas que porventura se formarem no seu exterior deverão adotar o distanciamento interpessoal de 1,5m (um metro e meio)**.

§ 8º - Fica autorizado o funcionamento de templos religiosos, desde que estes observem, em seus cultos, missas ou reuniões, **o limite máximo de 25% da capacidade de assentos do local**; adotem as providências necessárias para garantir um **distanciamento interpessoal mínimo de 1,5m (um metro e meio)** e observem as medidas gerais do decreto de calamidade.

§ 9º - As atividades realizadas em academias de musculação, dança e ginástica, durante o período **até o dia 31 de maio de 2021**, serão permitidas, desde que, não exceda a quantidade **03 pessoas por ambiente, por fração de 01 hora**, sendo, **no máximo, 06 pessoas** nos referidos estabelecimentos, sendo obrigatório o uso de máscaras, e, deverão dispor em local de fácil visualização e acesso, produtos destinados à limpeza e desinfecção dos aparelhos.

Art. 2º - Ficam suspensos **até o dia 31 de maio de 2021**, eventos e atividades, em todo o território deste Município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins.



Art. 3º - Fica vedado, durante o período disposto no *caput* deste artigo, o atendimento presencial em todas as unidades da Administração Pública, excetuando-se os serviços essenciais e projetos em andamento.

Art. 4º - Fica determinado, **restrição de locomoção** de qualquer indivíduo no território deste Município de Tapiramutá, no horário **das 19:00h às 05:00h**, bem como, a sua permanência e o trânsito, em vias, equipamentos, locais e praças públicas, **até as 05:00h do dia 31 de maio de 2021**.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 5º. Fica determinado a Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica e Guarda Municipal pela fiscalização, e, se necessário, requisitar acompanhamento e reforço da Polícia Militar para fins de cumprimento deste Decreto

Parágrafo único – Os agentes do poder público municipal, elencados no *caput* deste artigo, ficam, desde já, devidamente autorizados a aplicação na notificação, e, em caso de reincidência, multa, que, desde já, fica estipulada no valor de R\$ 100,00 (cem reais), em razão de descumprimento das medidas deste Decreto,

Art. 6º. O Comitê Municipal de Enfrentamento à Pandemia do Coronavírus poderá a qualquer tempo estabelecer normas complementares e de reavaliação à boa aplicação deste Decreto e outras medidas necessárias ao enfrentamento desta pandemia.

Art. 7º. Em caso de descumprimento das medidas ora decretadas, o responsável responderá administrativamente, com cassação de alvará de funcionamento, e penalmente, pela possível prática dos crimes previstos no Código Penal Brasileiro, entre os quais:

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela:

Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.



Art. 8º. O disposto neste Decreto será aplicado a órgãos e entidades integrantes da Administração Pública Estadual e Municipal, nos termos dos atos normativos a serem editados, se necessários, pelos respectivos entes.

Art. 9. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tapiramutá, Bahia, 25 de maio de 2021.

Roberto Venâncio dos Santos
Prefeito Municipal